

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.002496/2015-29</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1976/CPG</p>	<p><i>Homenagem em no. 05.</i></p>
<p>Câmara de Pós-Graduação – CPG</p>	<p><i>Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira</i> Reitor Pro Tempore</p> <p><i>Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira</i> Reitor Pro Tempore</p>
<p>Assunto: Recurso - Afastamento para cursar Doutorado</p>	
<p>Interessado: Campus de Ji-Paraná - Edineia Aparecida Isidoro</p>	
<p>Relator(a): Conselheiro Marlos Oliveira Porto</p>	

Decisão da Câmara:

Na 58ª sessão, em 18.05.2016, a Câmara por unanimidade acompanha o Parecer 1976/CPG, fazendo a seguinte emenda supressiva no item III a partir do trecho que diz: "Desde que a requerente regularize a situação..." até o trecho "ao saneamento das pendências pela Requerente". A Câmara também faz constar, no processo declarações da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) e da Direção, ambas do Campus de Ji-Paraná, foram anexadas como comprovação da inexistência de pendências nesta data quanto a entregas de diários de notas discentes. Também faz constar Guias de Recolhimento da União (GRU) e seus respectivos comprovantes de pagamentos, referentes saneamento de pendências no Sistema de Concessão de diárias e Passagens (SCDP).


Conselheiro José Juliano Cedaro
Presidente

Conselho Superior Acadêmico
CONSEA

Processo: 23118.002496/2015-29

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 1976 /CPG

HOMOLOGADO EM

Câmara de Pós-Graduação – CPG

Assunto: Afastamento

Assunto Complemento: Afastamento para cursar Doutorado

Interessado: Edineia Aparecida Isidoro

Relator(a): Conselheiro Marlos Oliveira Porto

Relato

O processo foi aberto em 03 de setembro de 2015, através da solicitação da Profa. Edineia Aparecida Isidoro através do Memorando nº. 19/2015 (Folha 1), onde a mesma requer afastamento de suas atividades no Departamento Intercultural, no *Campus* de Ji-Paraná, para cursar Pós-graduação a nível de Doutorado na Universidade Federal de Brasília. No processo constam os seguintes documentos:

Folhas 2 a 10: Plano Anual de Pós Graduação e Capacitação Docente (PAPGCD) Exercício 2015;

Folhas 11 a 14: Ata de Reunião do Conselho do Departamento de Educação Intercultural de Ji-Paraná;

Folhas 15 a 17: Ata de Reunião do Conselho do *Campus* de Ji-Paraná;

Folhas 18 a 30: Plano de Trabalho;

Folha 31: Declaração de Aluno Regular na Universidade de Brasília;

Folha 32: Termo de Compromisso de Edineia Aparecida Isidoro;

Folhas 33 a 35: Relação de Mestrados / Doutorados reconhecidos;

Folha 36: Declaração emitida por Josélia Gomes Neves;

Folha 37: Despacho do Departamento de Educação Intercultural para Prof.ª Vanúbia Sampaio dos Santos Lopes;

Folhas 38 a 41: Parecer da conselheira do CONDEP de Educação Intercultural, Prof.ª Vanúbia Sampaio dos Santos Lopes;

Folha 42: Despacho da conselheira do CONDEP de Educação Intercultural, Prof.ª Vanúbia Sampaio dos Santos Lopes;

Folhas 43 a 45: Ata da reunião extraordinária do dia 14/09/2015 do CONDEP de Educação Intercultural;

Folha 45 Verso: Voto em separado do processo 23118.002496/2015-29;

Folha 46: Despacho do Departamento de Educação Intercultural para a Direção do *Campus* de Ji-Paraná;

Folha 47: Despacho da Direção de *Campus* de Ji-Paraná para a Conselheira Luana Lúcia Alves de Azevêdo;

Folhas 48 a 49: Parecer da Conselheira do CONSEC de Ji-Paraná, Luana Lúcia Alves de Azevêdo;

Folha 50 a 53: Ata da reunião ordinária do CONSEC de Ji-Paraná, em 12/11/2015;

Folha 54: Memorando 28/2015 emitido por Edineia Aparecida Isidoro para o Presidente do CONSEC;

Folha 55: Despacho da Direção de *Campus* para Edineia Aparecida Isidoro;

Folhas 56 a 77: Recurso contra decisão do CONSEC de Ji-Paraná;

Folha 78: Despacho de Edineia Aparecida Isidoro para o CONSEA;

Folhas 79 a 80: Memorando 29/2015 de Edineia Aparecida Isidoro para o presidente do Conselho Acadêmico;

Folhas 81 a 82: Despacho 0874/2015/SECONS;

Folha 83: Memorando 03/2016 de Edineia Aparecida Isidoro para o presidente do Conselho Acadêmico;

Folha 84: Memorando 29/2015 de Edineia Aparecida Isidoro para o presidente do Conselho Superior Acadêmico;

Folhas 85 a 86: Nota de Apoio;

Folha 86 V: Despacho para o conselheiro do CONSEA Marlos Oliveira Porto;

Folha 87: Decisão da Câmara de Pós-Graduação, do dia 10-03-2016, diligenciando o presente processo para que sejam elencadas as pendências e ainda se o afastamento atende a Resolução 283, referente as legislações as quais a resolução se reporta.

Folha 88 a 90: Parecer deste Relator, cujo parecer foi favorável ao processo de afastamento, pleiteado pela Requerente, sendo o mesmo enviado à Câmara de Pós-Graduação.

Folha 91: Despacho 0180-2016-SECONS, de 11 de março 2016, ao *Campus* de Ji-Paraná. Que anexou documentação das folhas 92 a 113.

Folhas 92 a 113: Resposta do Diretor do *Campus* de Ji-Paraná em atendimento a diligência realizada pela Câmara de Pós-Graduação. Onde constam na sequência: memorando da Secretaria Acadêmica do *Campus* de Ji-Paraná, espelho do SCDP, referente às pendências de prestações de contas; e-mails da Direção para a requerente e DEINTER vice-versa, sobre as pendências no SCDP; Memorando Interno nº 09-2014-DCJP-UNIR ao, solicitando providências no sentido de sanar pendências junto ao Sistema SCDP; Memorando Interno Nº 029-2015-DCPJ-UNIR ao DEINTER, informando os propostos que deveriam ser notificados para realização de ressarcimento de diárias e-ou passagens ou entrega das prestações de contas em função de pendências no Sistema SCDP; Memorando Interno Nº 063-2015-DCPJ-UNIR a Requerente, solicitando sanar pendências no SCDP; Memorando Interno Nº 070-2015-DCPJ-UNIR ao DEINTER, solicitando sanar pendências no SCDP, conforme orientação da PROPLAN; Memorando Interno Nº 012-2016-DCJP-UNIR à Requerente, solicitando sanar pendências no SCDP com cópia de Notificação do DRH ao Diretor do *Campus*; Memorando nº 031-2016-DCJP-UNIR, respondendo ao DRH sobre a supracitada notificação.

Folha 114: Despacho 0241-2016-SECONS ao *Campus* de Ji-Paraná,

Folha 115: Despacho da SECONS ao presidente da CPG.

Folha 116: Despacho da SECONS a este conselheiro para prosseguimento na análise e parecer.

Observação: Folhas 82 a 86 sem numerar.

Análise

A documentação do processo contempla a Resolução 283 de 30 de abril de 2013, onde os mesmos atendem os seguintes quesitos: requerimento da professora interessada em fazer a qualificação em nível de doutorado foi protocolado no tempo correto, sendo preconizado 60 dias antes do início do curso. Plano Anual de Pós Graduação e Capacitação Docente (PAPGCD) Exercício 2015 foi aprovado no CONDEP e CONSEC.

Foi apresentado também o Plano de Trabalho a ser realizado durante o curso. Foi assinado o Termo de Compromisso de permanecer na IFES por tempo igual ao gasto para a conclusão ou prazo de realização do curso. A docente participa de grupo de pesquisa e coordena as seguintes áreas de pesquisa: cultura, educação, memória e línguas indígenas e línguas indígenas ameaçadas e formação docente: o caso Tupari.

O processo foi relatado com parecer favorável da relatora, onde a mesma apresentou a relevância que será a professora cursar o doutorado, para retornar para região Amazônica e ainda salientou o déficit de cursos de Pós-Graduação na região. Quanto à disponibilidade de professores a conselheira relatou que o percentual de professores afastados (14,3%) está abaixo do percentual máximo permitido, o que viabiliza a liberação da docente requerente. Desta forma, o parecer foi aprovado no CONDEP por 8 votos favoráveis 01 contrário e 03 abstenções. A conselheira do CONSEC, Campus de Ji-Paraná, também emitiu parecer favorável ao afastamento da docente, o Conselho aprovou, mas notificou a professora para regularizar as pendências institucionais e interrompeu os trâmites do processo, o que levou a interessada a ingressar com recurso contra a decisão do CONSEC.

Após Diligência a Direção do *Campus* de Ji-Paraná, solicitada pela CPG, verificou-se que as pendências que foram mencionadas na Ata da reunião do CONSEC não foram sanadas, como pode ser comprovado pela documentação anexada ao processo, que foi após a primeira análise e parecer deste relator. Pode-se verificar que existem pendências, indiretas e diretas, da Requerente no Sistema SCDP e de Diários de Disciplinas (DHJ30133 e DHJ30140). Tais pendências podem prejudicar outros servidores da instituição, conforme Instrução Normativa Nº 10-UNIR-PROPLAN-2014, que Regulamenta o processo de solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR):

"Art. 18. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com a legislação em vigor e o disposto nesta Instrução o proponente, o proposto e todos outros atores que contribuirão com tais atos."

Ressalta-se também o Art. 11º do Decreto Nº 5992 de 19 de dezembro de 2006, e Art. 4º Portaria Nº 505 de 29 de dezembro de 2009 do MPOG:

"Art. 11. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias."

Art. 4º Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canchotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do *check in* via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório da viagem.

Neste contexto, a Requerente possui algumas pendências, conforme documentação constante no processo, que podem prejudicar alunos e servidores da instituição, sendo importante a resolução das pendências.

Parecer

Diante do exposto no relato e análise do processo que contempla a Resolução 283 de 30 de abril de 2013, sou de parecer favorável a aprovação do afastamento da docente, desde que a requerente regularize a situação junto ao *Campus* de Ji-Paraná no Sistema SCDP.

Recomenda-se que o processo seja encaminhado à Propesq, para dar prosseguimento nos trâmites.

A Requerente deverá enviar à PROPESQ, uma Declaração do Diretor do Campus de Ji-Paraná ou do Gestor do SCDP, de que não possui mais pendências diretas ou indiretas no Sistema SCDP e; Declaração da Secretaria Acadêmica do Campus de Ji-Paraná de que não possui entrega de Diários de Disciplinas pendentes.

A Emissão da Portaria pela Reitoria fica condicionada ao saneamento das pendências pela Requerente.

Presidente Médici 19 de abril de 2016


Prof. Marlos Oliveira Porto
Conselheiro da CPG

Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Unidade: Secretaria dos Conselhos Superiores

RECEBIDO

Em 26/04/2016

Horário 09:26